



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 136 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 17 de dezembro de 2024.**

**Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a pagar subvenções, bem ainda a formalizar parcerias, por meio de termo de fomento, com as entidades que especifica”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 136/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão para subvencionar, para o exercício de 2024, as entidades municipais da seguinte forma: Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais); Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais); Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R\$ 148.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); Associação dois-correguense de Educação e Assistência - ADEA - R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais); Lar São Vicente de Paulo - R\$ 230.544,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro mil reais) e Sociedade Beneficente Espirita - Lar Tito Paiva - R\$ 208.706,00 (duzentos e oito mil e setecentos e seis reais).

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre”: (Destacado)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas do presente projeto, de acordo com o art. 3º, elas se darão através de dotações próprias previstas já para o orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2024.

**José Agostino Salata**  
**Relator**

ASSINADO POR José Agostino Salata - V1XF-C5MJ-CM25-XF0B



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=V1XFC5MJCM25XF0B>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V1XF-C5MJ-CM25-XF0B**



ASSINADO POR José Agostino Salata - V1XF-C5MJ-CM25-XF0B